

Aprovado por 07 (sete) votos sim, e 01 (um) voto não do Ver. Idalrico Ferreira de Neto - 1 em sessão Ordinária do dia 15.12.09 - Osauze

Câmara Municipal de

BARRA DO GARÇAS Ano 2009

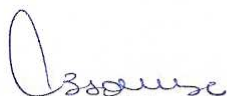
Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

Protoc. n.º 303, Liv. 21 Fls. 53, em 30/11/09

Horas: 15:05



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2009

AUTOR: Vereador **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR (Jajá)**

PROJETO DE LEI N.º 085/2009, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, respectivamente, a conceder um dia de folga, por ano, ao servidor municipal, no dia do seu aniversário.

Parágrafo Único - A concessão desse benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o servidor aniversariante estiver desempenhando seus serviços.

Art. 2º - Caso a data do aniversário coincida com os dias nos quais não haja expediente, na referida área do funcionário, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 3º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º - Para merecer o benefício, o servidor em questão, não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Continuação.....

Parágrafo Único – Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto do Servidor Público, onde estão especificados os casos das faltas justificadas por lei.

Art. 5º - Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais, pertencentes ao quadro efetivo e comissionados da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em
30 de novembro de 2009.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador – PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Justificamos nossa propositura considerando que, há alguns feriados brasileiros, talvez sem sentido direto à pessoa e mesmo assim são oferecidos à população – onde alguns prefeririam até ficar trabalhando. Porém esta folga seria uma das mais justas, pois todos, ou pelo menos a grande maioria dos servidores, com certeza, gostaria de gozar e comemorar este dia sem trabalhar. Os pais de famílias, com certeza gostariam de estar com seus entes queridos e não de frente a uma repartição pública, com pilhas de papéis ou serviços outros.

Há muitos feriados sim, mas em prol de toda a sociedade. O aniversário é uma data comemorativa do seu nascimento, do início de sua história e de sua vida e é o único dia quando geralmente há uma festa voltada para si mesmo.

Assim sendo, esperamos contar o apoio dos demais pares desta Casa, aos quais antecipo meus sinceros agradecimentos.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador – PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Justificamos nossa propositura considerando que, há alguns feriados brasileiros, talvez sem sentido direto à pessoa e mesmo assim são oferecidos à população – onde alguns prefeririam até ficar trabalhando. Porém esta folga seria uma das mais justas, pois todos, ou pelo menos a grande maioria dos servidores, com certeza, gostaria de gozar e comemorar este dia sem trabalhar. Os pais de famílias, com certeza gostariam de estar com seus entes queridos e não de frente a uma repartição pública, com pilhas de papéis ou serviços outros.

Há muitos feriados sim, mas em prol de toda a sociedade. O aniversário é uma data comemorativa do seu nascimento, do início de sua história e de sua vida e é o único dia quando geralmente há uma festa voltada para si mesmo.

Assim sendo, esperamos contar o apoio dos demais pares desta Casa, aos quais antecipo meus sinceros agradecimentos.

JOÃO CARLOS SOUSA ABREU

(Jajá)

Vereador – PR

Relator da Comissão de Economia e Finanças



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 085/2009, de 30 de novembro de 2009, de autoria do vereador João Carlos de Sousa Abreu - PR, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público municipal no dia do seu aniversário".

Apresentada justificativa.

Em análise ao projeto apresentado temos: o art. 10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse; inciso XVI, que determina competir ao Município organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico dos servidores públicos.

Ainda, o art. 93 da Lei Orgânica determina que o Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração.

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é consectário da autonomia administrativa, contida no inciso I, do art. 30 da Constituição Federal.

Portanto, quanto ao aspecto de ser ou não de competência do Município, não há qualquer dúvida, tratando-se de projeto de lei de ordem municipal.

Por outro lado, em atenção ao parágrafo único, do artigo 48, da Lei Orgânica, quanto a concessão de um dia de folga, ao servidor público municipal entendemos tratar de matéria que necessita vir regulamentada por lei complementar, nos termos do inciso VI, do mencionado dispositivo.

Ademais, quanto a concessão de um dia de folga para servidores do Poder Executivo Municipal, entendemos tratar-se de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Orgânica.

E, não olvidando o disposto no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica, que determina competir a Mesa, dentre outras atribuições, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei.

Observa-se que o rol contido neste inciso é exemplificativo, o que sem dúvida engloba matéria tratada no projeto em debate.

Ademais, o parágrafo único do art. 94 da Lei citada dispõe que a criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.



Assim, quanto a concessão da folga aos servidores do executivo o projeto compete ao Prefeito Municipal; e aos servidores do Poder Legislativo, compete o projeto a Mesa.

Nesse sentido, vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles:

"Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal ..." (em *"Direito Municipal Brasileiro"*, Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541).¹

O projeto de lei em análise, dispondo sobre o funcionalismo municipal, mais precisamente criando um prêmio de "folga" no dia do aniversário do funcionário, interferiu diretamente no âmbito da Administração Pública Municipal, manifestando-se clara ingerência entre os Poderes.

Saliente-se que incontáveis vezes nossos Egrégios Tribunais têm proclamado a inconstitucionalidade de leis municipais, de iniciativa do Legislativo, regrido situações similares a do presente caso, a saber:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA. CARGA HORÁRIA. MATÉRIA RELATIVA A REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO. QUESTÃO TIPICAMENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70010833218, Tribunal Pleno, Tribunal de

¹ http://www.mp.rs.gov.br/adin_arquivo?tipo=pareceres¶m=57019.70015317175_001.DOC.2006.1097
Acesso 01.12.2009



Justiça do RS, Relator: Alfredo Guilherme Englert, Julgado em 18/04/2005)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DE VIAMÃO QUE INSTITUI PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR MUNICIPAL NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO - ORIGEM NA CÂMARA DE VEREADORES - VÍCIO DE INICIATIVA - LEI QUE AFETA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL SÓ PODE DERIVAR DE DECISÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO, APÓS AVALIAÇÃO DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA. - AFRONTA AOS ARTIGOS 8º, 10 E 60, II, "B", DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70006742134, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Carlos Branco Cardoso, Julgado em 15/03/2004)

ADIn. NORMA DE ORIGEM LEGISLATIVA INTRODUZINDO VANTAGEM AO REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. A concessão de um dia de folga por bimestre aos servidores por doação de sangue implica na organização e administração resultando vício formal diante da reserva de iniciativa visto tratar-se de matéria atribuída especificamente ao



Chefe do Poder Executivo. Ação julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70005738315, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Augusto Monte Lopes, Julgado em 20/10/2003)

Nesse ínterim, entende-se que o projeto apresentado contém vício insanável de inconstitucionalidade, tendo em vista o flagrante desrespeito o princípio estrutural básico do Estado Democrático Brasileiro, qual seja o da separação dos poderes, pois, foi violada a iniciativa reservada do Poder Executivo.

Portanto, apresentada a justificativa, nos termos acima exposto, da ótica legal, é impedimento para tramitação do projeto. Porém, conforme já destacado em outros pareceres, este é meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de dezembro de 2009.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8408

Aprovado com o voto contrário do Ver. Idareo
Ferreira Carlos Neto, em sessão Ordinária
do dia 15.12.09 - Orçamento



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 085/2009, de autoria do
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de
12 de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 0852009, de autoria do
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de
12 de 2009.


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente


Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator


Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.br
CEP:78.600-000 Barra do Garças - Mato Grosso



Aprovado com o voto contrário do Ver:
Odairio Ferreira Carlos Neto, em Sessão
Ordinária do dia: 15.12.09 - Essauze

Aprovado com o voto contrário do Vereador
Odairio Ferreira Cardoso Neto, em sessão
Ordinária do dia 15.12.09 - OZSAUSE



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**


PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 085/2009, de autoria do
Vereador JOÃO CARLOS SOUSA ABREU-PR

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 15 de
12 de 2009.


Ver.º Dr.º. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.ª. Dr.ª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 085/09. João Carlos Sousa Abreu - PR

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<i>Misculo.</i>		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT		x	
PAULO SERGIO DA SILVA - 2º SECRETÁRIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 07 (sete) votos sim e 01 (um) voto não. Ver Odorico Ferreira C. Neto - PT, em sessão Ordinária do dia 15.12.09 - Estause